PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05897/08

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/08/2008
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2009.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2009, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5876, de 22 de julho de 2008, que "Dispõem sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009" compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	1.072.141
	Despesa:	1.072.141
II - Orçamento Fiscal	Receita:	840.147
	Despesa:	636.875
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	231.994
	Despesa:	435.266

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 0 9

Em R$ 1.000,00

Especificação			Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
1.		**RECEITAS CORRENTES**	**1.135.273**	**(83.738)**	**1.051.535**
	1.1	**Receitas do Tesouro**	**1.133.437**	**(83.738)**	**1.049.699**
		Receita Tributária	248.408		248.408
		Receita de Contribuições	49.792		49.792
		Receita Patrimonial	11.613		11.613
		Receita de Serviços	836		836
		Transferências Correntes	735.661	(83.738)	651.923
		Outras Receitas Correntes	47.927		47.927
		Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	39.200		39.200
	1.2	**Receitas Diretamente Arrecadadas**	**1.836**		**1.836**
		Receita Patrimonial	1.818		1.818
		Receita de Serviços	2		2
		Transferências Correntes	16		16
2.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**20.606**		**20.606**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**20.606**		**20.606**
		Operações de Crédito	20.604		20.604
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Receitas de Capital	-		-
		TOTAL (1 + 2)	**1.155.879**	**(83.738)**	**1.072.141**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	Em R$ 1.000,00
01 - Legislativa	37.602
03 - Essencial à Justiça	28.490
04 - Administração	62.794
06 - Segurança Pública	10.607
08 - Assistência Social	27.587
09 - Previdência Social	59.700
10 - Saúde	284.407
12 - Educação	211.601
13 - Cultura	8.239
15 - Urbanismo	256.133
16 - Habitação	8.915
18 - Gestão Ambiental	1.836
19 - Ciência e Tecnologia	202
23 - Comércio e Serviços	2.793
27 - Desporto e Lazer	9.497
28 - Encargos Especiais	60.517
77- Reserva Orçamentária do RPPS	221
99 - Reserva de Contingência	1.000
TOTAL	**1.072.141**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	Em R$ 1.000,00
· **Poder Legislativo**	**37.602**
· Câmara Municipal do Natal	37.602
· **Poder Executivo**	**1.034.539**
· **Administração Direta**	**888.142**
· Secretaria do Gabinete do Prefeito	7.137
· Gabinete do Vice Prefeito	784
· Procuradoria Geral do Município	28.490
· Secretaria Municipal de Educação	211.601

· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	39.086
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	27.587
· Secretaria Municipal de Saúde	284.407
· Secretaria Municipal de Obras e Viação	71.306
· Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	33.021
· Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Previdência	105.234
· Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	20.753
· Controladoria Geral do Município	861
· Secretaria Municipal de Tributação	19.012
· Secretaria Especial de Esporte e Lazer	4.093
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	12.187
· Secretaria Especial de Comércio Indústria e Turismo	2.793
· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário	2.420
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	8.455
· Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	8.915
· **Administração Indireta**	**145.176**
· Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE	8.239
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	126.440
· Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR	3.247
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município ARSBAN	1.839
· Fundação do Meio Ambiente do Natal - ECO-NATAL	7
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	5.404
· **Reserva Orçamentária do RPPS**	**221**
· **Reserva de Contingência**	**1.000**
TOTAL GERAL	**1.072.141**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:

I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2008;

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II - contratar operações de crédito até o valor de R$ 20.605.000,00 (vinte milhões, seiscentos e cinco mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2009 terá acompanhamento de sua execução, pelo Poder Legislativo, através de programa de computador para consulta em tempo real.

§ 1º - O Programa será disponibilizado pelo Poder Executivo e fornecerá aos Vereadores os mesmos dados, relatórios e opções para consulta que os gestores do Poder Executivos dispõem.

§ 2º - A Câmara poderá propor a criação de novos relatórios para atender as necessidades do Poder Legislativos, quanto a fiscalização das constas públicas.

§ 3º - Será disponibilizada uma senha de consulta a cada Vereador.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2008.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 29 de dezembro de 2008.